



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 29 de outubro de 2020.

À Empresa

**ATOMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTA - ME**

**CNPJ: 01.505.496/0001-18**

**Representante legal: Alex Rodrigues de Souza**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Gestão comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanções administrativas de Advertência e Multa, aplicada à empresa **Atomo Prestação de Serviços e Comercio Ltda.**

### 1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento de obrigações contratuais, referente à Ata de Registro de Preço - ARP 054/2019, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa **Atomo Prestação de Serviços e Comercio Ltda.**, conforme Comunicação Interna – CI nº 043/2020/GESTÃO, de 06 de março de 2020, e demais documentos autuados no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Gestão, instaurou o processo punitivo de nº **2582/2020** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, fl. 13, posteriormente o processo foi submetido à apreciação da secretaria demandante para informações acerca da regularização da situação instalada e manifestação para seu prosseguimento. Assim, a empresa fora penalizada com as sanções de Advertência e Multa, que após o recebimento da mesma, alegou não terem recebido a notificação, justificativa que foi encaminhada para apreciação da Assessoria Jurídica que recomendou conceder novo prazo para defesa e cumprimento ao contraditório e a ampla defesa.

Em face disso, foi enviada nova notificação com aviso de recebimento conforme fl. 45, sendo apresentada defesa previa tempestiva que foi encaminhada a SEMGE para nova análise da defesa, informando que a situação instalada se normalizou após 04 meses do recebimento da ordem de fornecimento, opinando pelo prosseguimento do processo. Posteriormente a COPECAF emitiu Sanção Administrativa de Advertência e Multa, aonde a contratada interpôs Recurso Administrativo, fl. 69-77, no qual, pede a revisão da penalidade. Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado foi remetido à



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Assessoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão para prolação da decisão final.

### 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com o processo nº. 2582/2020, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado às fls. 79-84 e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Gestão, fl. 18, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **Atomo Prestação de Serviços e Comercio Ltda** foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se as sanções de **Advertência e Multa** aplicada à empresa.

- **Advertência**
- **Multa: R\$ 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais)**

Atenciosamente,

Patrícia Sibely D'Avelar  
Secretaria Municipal de Gestão